



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**DETERMINA O USO DE CÂMERAS CORPORAIS POR AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E GUARDAS MUNICIPAIS DE MACAÉ DURANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E FISCALIZATÓRIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica determinado o uso de câmeras corporais por todos os agentes de fiscalização e Guardas Municipais do Município de Macaé, em especial pelos grupos de intervenção especializados, durante o exercício de suas atividades operacionais e fiscalizatórias.

Parágrafo único. A obrigação de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos referidos no caput deste artigo.

Art. 2º As câmeras corporais deverão ser acionadas pelos servidores referidos no art. 1º no início e desligadas na conclusão da fiscalização ou da operação, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 3º O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Parágrafo único. As imagens, as informações de geolocalização e outros dados eventualmente produzidos relativos a pessoas naturais no âmbito do Município de Macaé não poderão ser utilizados para fins comerciais, também sendo vedado seu uso e a divulgação por parte dos agentes.

Art. 4º As informações e os dados provenientes das câmeras corporais poderão ser utilizados como fontes probatórias para os servidores referidos no art. 1º desta Lei e para os cidadãos abordados, sempre que invocados pelas partes, em procedimentos administrativos em âmbito municipal ou por ordem judicial.

Art. 5º As normas gerais ao emprego das câmeras operacionais portáteis, armazenamento de imagens e regulamentação de uso, serão formalizadas através de regulamentação proveniente do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 31 de março de 2025.

RICARDO M. SALGADO NETO

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS

Projeto de Lei 006/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais pelos agentes de fiscalização e Guardas Municipais no exercício de suas funções. A iniciativa visa garantir maior transparência nas ações, coibir eventuais abusos e proporcionar maior segurança tanto para os agentes quanto para os cidadãos.

Atualmente, diversas cidades já implementaram o uso de câmeras corporais, constando impactos positivos na redução de conflitos e no aumento da confiança da população nas forças de segurança e fiscalização. Estudos demonstram que a gravação contínua das abordagens reduz significativamente as denúncias de abuso de autoridade e melhora a conduta dos servidores, uma vez que tanto os agentes quanto os cidadãos sabem que suas interações estão sendo registradas.

Além disso, as câmeras corporais se tornam uma importante ferramenta probatória, auxiliando na elucidação de ocorrências, no respaldo jurídico dos agentes e na fiscalização interna dos órgãos e entidades municipais. Em caso de denúncias, as imagens captadas servem como meio de prova confiável, garantindo que eventuais excessos sejam devidamente apurados e que os servidores que atuam corretamente sejam protegidos de acusações infundadas.

O uso de tecnologia para fortalecer a segurança pública e a fiscalização já é uma realidade em diversos países e tem se mostrado um mecanismo eficiente para a modernização da gestão pública. Ao adotar essa medida, o município reforça seu compromisso com a transparência, o respeito aos direitos humanos e a eficiência dos serviços prestados à população.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital da Energia  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, cientes de que sua implementação representará um avanço significativo para a segurança pública e para a confiança dos cidadãos nas instituições municipais.